



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História

EDITAL CHAMADA PUBLICA CHP 001/2023/SME - CHP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/SME/2024-SME - CHP, AQUISIÇÃO DE GENÊNOS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE.

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Santa Ana, nº 064, Paramoti/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.963/0001-42, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Senhor **JOSÉ AURINO MADEIRO SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GENÊNOS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE**, e suas alterações durante o período de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS" no período de **16/05/2024 até 05/06/2024, até as 10:00horas**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti à **Rua Santa Ana, nº 064 – Centro, Paramoti/CE**.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.I - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO II.I – Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO II.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO III – Regioes_Geograficas_IBGE_Composicao_por_municipios.

FUNDAMENTAÇÃO: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS, ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A AQUISIÇÃO DE GENÊNOS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE, RELACIONADO NO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS".

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade;



II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar deste chamamento os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste chamamento e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Não poderá participar participante que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.0. OBJETO:**

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE**, conforme especificações NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de “**HABILITAÇÃO**” E “**PROJETOS DE VENDA**”, sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” pela via postal, o(a) Secretário Municipal ou Nutricionista Responsável Técnica do PNAE ***não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil*** para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”, na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CHAMADA PUBLICA n.º ___/2024/SME - CHP

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____

ENVELOPE n.º 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à “**PROJETOS DE VENDA**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CHAMADA PUBLICA n.º ___/2024/SME - CHP

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____

ENVELOPE n.º 02 (PROJETOS DE VENDA)

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Autoridade competente e/ou a Nutricionista Responsável Técnica do PNAE(a) decidir sobre a petição de impugnação ou ao pedido de esclarecimento que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo Art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.



5.0. FONTE DE RECURSO- ATUALIZAR

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nºs no quando abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
12	09.02	12.365.0181.2.068	3.3.90.30.00
12	09.02	12.365.0181.2.069	3.3.90.30.00
12	09.02	12.361.0173.2.074	3.3.90.30.00
12	09.02	12.368.0180.2.073	3.3.90.30.00
12	09.02	12.366.0175.2.070	3.3.90.30.00

5.2. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5.3. FONTE DE RECURSO: 15520000.00 Transferência de Recurso do PNAE

5.3.1. FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.00

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para o ITEM MEL DE ABELHA);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.⁷ (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71.

- estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- última ata de reunião de diretoria.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.



8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59. da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



10.1. A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de **AMOSTRA**, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.

10.1.1. Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 13h:00min, no Almoarifado da Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com sede à Rua Gonçalo Soares, nº 471, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, e mediante recibo entregue ao funcionário Sr. Klerisvan Rodrigues Costa, fone (85) 99296-2119 responsável pelo recebimento das amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1.2. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

11. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma:

a) A entrega dos produtos será realizada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude semanalmente e de acordo com a ordem de compra respectiva;

12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, devendo ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

a) **DA CONTRATAÇÃO**

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, alterações posteriores, e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti, na Rua Santa Ana, nº64, Centro - CEP. 62736-000 – Paramoti/Ce, nos horários de 08:00 às 13:00h e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paramoti: <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php>.

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Capítulos dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

Paramoti (CE), 13 de maio de 2024.


José Aurino Madeiro Silva
Secretário Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



1. **ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2. **Previsão PCA 2024:** 07.
3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
12	09.02	12.365.0181.2.068	3.3.90.30.00
12	09.02	12.365.0181.2.069	3.3.90.30.00
12	09.02	12.361.0173.2.074	3.3.90.30.00
12	09.02	12.368.0180.2.073	3.3.90.30.00
12	09.02	12.366.0175.2.070	3.3.90.30.00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 474.490,25 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENÊOS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE.
2. **JUSTIFICATIVA:** A presente Chamada Pública tem como objetivo fazer cumprir a legislação do disposto no art. 21 da Lei de Nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD Nº 26/2013 e suas alterações posteriores. Elevar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal, levando em conta produtos naturais e frescos. Soma-se a isso, que a aquisição de tais itens oriundos de pequenos agricultores tem o intuito de fomentar a produção de pequena escala dos fornecedores locais principalmente da zona rural, gerando renda e valorizando o trabalho no campo, auxiliando a geração de emprego e renda do município, proporcionando uma alimentação de alto valor nutricional para os alunos da rede municipal de ensino,





promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem desses alunos.

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os produtos deverão ser entregues **SEMANALMENTE**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Unidade Gestora.
4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de até **31 de dezembro de 2024**, contado a partir da data da sua assinatura.
5. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.



IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

6. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;
7. A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da Ratificação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
8. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
10. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **PARAMOTI-CE**.



11. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

12. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras.

15. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 104, inciso III, c/c art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

16. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

17. DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;

- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

VII - DOS QUANTITATIVOS

18.DOS ITENS:

ITEM	UND	EDUC. INF.	AEE	ENS. FUND.	EJA	TEMPO INTEGRAL	TOTAL GERAL	V.UNIT	V.TOTAL
1 ABÓBORA (JERIMUM): TIPO MORANGA, DE 1ª QUALIDADE, PREFERENCIALMENTE ORGÂNICA E/OU AGROECOLÓGICA, MÉDIO GRAU DE AMADURECIMENTO, DE TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM DEFEITOS, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, LIVRE DE MATERIA TERROSO OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA. EMBALADA EM SACOS DE RÁFIA. CULTIVADA DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA AGRICULTURA	KG	700	100	1300	300	600	3.000	R\$ 5.03	R\$ 15.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



	AGROECOLÓGICA.										
2	BANANA IN NATURA: EM 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, *DEVEZ E UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS EM CAIXAS OU SACOS APROPRIADOS DE ATÉ 20 KG.	KG	900	200	1.900	400	600	4.000	R\$ 5,40	R\$ 21.600,00	
3.	BATATA INGLESA IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA ANVISA.	KG	850	100	1.800	400	600	3.750	R\$ 6,51	R\$ 24.412,50	
4.	CEBOLINHA E COENTRO: LIVRE DE IMPUREZAS E/ OU INSETOSQUE O TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE LOGO APÓS A COLHEITA. CULTIVADA DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA AGRICULTURA AGROECOLÓGICA. SAFRA DE 2023.	KG	200	20	480	100	200	1.000	R\$ 9,67	R\$ 9.670,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



5.	CEBOLA BRANCA IN NATURA: APRESENTANDO UM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE ME PERMITA SUPOORTARA MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E A REGULAMENTAÇÃO TECNICA VIGENTE DA ANVISA.	KG	300	100	1.300	150	250	2.100	R\$ 7,83	R\$ 16.443,00
6.	CENOURA IN NATURA : DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, COR VERMELHO ALARANJADO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS (AMASSOS OU QUEBRA). ACONDICIONADAS EM SACOS DE RÁFIA DE 10 A 20KG. SAFRA DE 2023.	KG	700	200	1500	250	350	3.000	R\$ 6,67	R\$ 20.010,00
7.	CHUCHU: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	700	200	1500	250	350	3.000	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
8.	LARANJA PÊRA IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE,	KG	800	200	1.950	300	500	3.750	R\$ 5,26	R\$ 19.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo tempo. Uma nova História



	COMPACTA, FRESCA E FIRME E *DEVEZ. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DE TAMANHO GRANDE E BEMDESENVOLVIDAS.ACONDICIONADAS EM SACOS DE RÁFIA DE ATÉ									
9.	MAMÃO FORMOSA IN NATURA: COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS E SEM ALTERAÇÕES. DEVE MOSTRAR BOA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ALÉM DE NÃO APRESENTAR SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E OU PERFURAÇÕES. SAFRA DE 2023.	KG	1.000	275	2.100	400	600	4.375	R\$ 5,37	R\$ 23.493,75
10.	MEL DE ABELHA: PRODUTO ALIMENTÍCIO PRODUZIDO PELAS ABELHAS MELÍFERAS, A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES, NÃO CONTENDO ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU ADITIVOS, CONTAMINANTES ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS, INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO OU EFERVESCÊNCIA, DEVE APRESENTAR ASPECTO LÍQUIDO	KG C/1000 ND.	--	30	250	50	70	400	R\$ 35,32	R\$ 14.128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



	CRISTALINO, COM COR LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO-ESCURO E AROMA CARACTERÍSTICO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA TAIS COMO: INSETOS LARVAS, GRÃOS DE AREIA ENTRE OUTROS. O MEL UTILIZADO NO ENVAZE DEVERÁ SER ORIUNDO DE ESTABELECIMENTOS COM SIF OU SISF, SENDO SEU PRODUTO E ESTRUTURA DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. APRESENTAR EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG EM SACHÊS DE 10G C/ 100 UND. ALÉM DE LAUDO COMPROBATÓRIO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO PRODUTO.									
11.	MELANCIA: DE 1ª QUALIDADE DE TAMANHO REGULAR, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, *DEVEZ, LIVRE DE SUJIDADES,	KG	1.000	200	1.500	300	500	3.500	R\$ 4,33	R\$ 15.155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



	PARASITAS, LARVAS E FUIROS OU AFUNDAMENTOS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVERÃO ESTAR INTEIRAS E INTACTAS NO MOMENTO DO FORNECIMENTO.									
12.	OVO DE GALINHA VERMELHO: SELECIONADOS, FRESCOS E ISENTOS DE RACHADURAS E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPAEÃO CONTENDO 30 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).	BDJ	200	50	700	100	150	1.200	R\$ 23,50	R\$ 28.200,00
13.	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 450 A 550G: PÃO TIPO HOT- DOG FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, C, CA, FE, MG, ZN. PACOTE COM 10 UNIDADES. FABRICADO UM DIA ANTES DA	PCT	800	200	3500	400	600	5.500	R\$ 8,14	R\$ 44.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



	ENTREGA E NÃO APRESENTAR MOFO (PONTOS PRETOS, VERDES). O MIOLO DO PÃO NÃO PODE GRUDAR NOS DEDOS QUSNDO COMPRIMIDO, APRESENTAR-SE AMASSADO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOCAL DE FABRICAÇÃO, OS INGREDIENTES E OUTRAS INFORMAÇÕES PRECONIZADAS EM LEGISLAÇÃOVIGEN TE.									
14.	PIMENTÃO: DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, CO GRAU DE MATURACÃO ADEQUADA, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE 10KG EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	300	100	1.300	150	250	2.100	R\$ 19,01	R\$ 39.921,00
15.	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE ACEROLA. DEVERÁ SER PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE; MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO	EMB 1KG	1.500	300	3.000	450	750	6.000	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



	O DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 06 MESES. OBRIGATÓRIA OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA POLPA DE FRUTA (E SUCO DE FRUTA) E REGISTRO NO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO).									
16.	POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE CAJÁ. PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE; MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES SOBRE PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 06 MESES. OBRIGATÓRIA OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE	EMBAL1 KG	1.500	300	3.000	450	750	6.000	R\$ 13,23	R\$ 79.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

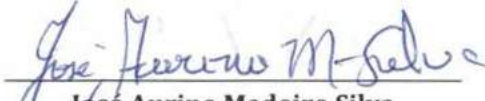
Um novo Tempo. Uma nova História



	IDENTIDADE E QUALIDADE PARA POLPA DE FRUTA (E SUCO DE FRUTA) E REGISTRO NO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E									
17.	TOMATE IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENT E 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 10KG EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA E PESAGEM.	KG	300	100	1.300	150	250	2.100	R\$ 7,62	R\$ 16.002,00

VIII – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Paramoti – Ce, 23 de abril de 2024


José Aurino Madeiro Silva

Secretário de Educação do Município de Paramoti/Ce



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.03.20.D51-01 - DATA: 20/03/2024	
Responsável:	MARIA DE FÁTIMA SILVA MOTA
Categoria:	MATERIAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino se enquadra na categoria de licitação de Compras, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Nesse caso, a modalidade de licitação mais adequada seria a de Pregão, visando garantir a competitividade e a transparência no processo de aquisição dos alimentos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino se faz necessária para garantir uma alimentação saudável e de qualidade aos estudantes. Além disso, a aquisição desses produtos contribui para o desenvolvimento da economia local, promovendo a inclusão social e a valorização dos pequenos produtores rurais. Atender a lei 14.133 de licitações é fundamental para garantir transparência, competitividade e eficiência no processo de compra.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino está contemplada no plano de contratação anual, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovação de que os produtos são provenientes da Agricultura Familiar, conforme definido pela Lei nº 11.326/2006.
2. Apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora.
3. Garantia de qualidade e segurança alimentar dos produtos, com certificação sanitária e de origem.
4. Apresentação de proposta de preços compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com a pesquisa de preços realizada pela administração pública.
5. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no edital, garantindo a regularidade no fornecimento dos alimentos para a merenda escolar.
6. Apresentação de declaração de que a empresa fornecedora não possui qualquer impedimento legal para contratar com a administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um estudo de mercado para identificar os fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar na região, garantindo a participação de pequenos produtores locais.
2. Elaborar um edital de licitação que contemple as especificações dos produtos a serem adquiridos, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos alimentos.
3. Realizar um processo de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos públicos.



4. Realizar visitas técnicas às propriedades dos fornecedores para verificar as condições de produção e garantir a procedência dos alimentos.
5. Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação da execução do contrato, garantindo a transparência e a eficiência na prestação do serviço.
6. Realizar reuniões periódicas com os fornecedores para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e identificar possíveis melhorias no processo de fornecimento dos alimentos.
7. Garantir a participação da comunidade escolar no acompanhamento da execução do contrato, promovendo a transparência e a participação social no processo.
8. Realizar a celebração do contrato de forma transparente e de acordo com a legislação vigente, garantindo a legalidade e a segurança jurídica na contratação dos serviços.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realizar o levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar, é necessário seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Nesse processo, é fundamental identificar os potenciais fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, como a capacidade de produção, qualidade dos produtos, regularidade no fornecimento e preços competitivos. Além disso, é importante realizar uma análise detalhada do mercado, considerando a oferta de produtos, sazonalidade da produção e possíveis parcerias com cooperativas e associações de agricultores familiares.

Ao realizar o levantamento de mercado, a administração pública poderá garantir a transparência e a competitividade no processo de contratação, promovendo o desenvolvimento da agricultura familiar e a oferta de alimentos saudáveis e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino. Dessa forma, a escolha dos fornecedores será pautada em critérios técnicos e objetivos, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e o estímulo à economia local.

ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
ABÓBORA JERIMUM <i>ABÓBORA JERIMUM - TIPO MORANGA, DE 1 QUALIDADE, PREFERENCIALMENTE ORGÂNICA EOU AGROECOLÓGICA, MÉDIO GRAU DE AMADURECIMENTO, DE TAMANHO GRANDE, UNIFO</i>	QUILOGRAMA	3000
BANANA IN NATURA <i>BANANA IN NATURA: EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, *DEVEZ E UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS EM CAIXAS OU SACOS APROPRIADOS DE ATÉ 20 KG.</i>	QUILOGRAMA	4000
BATATA INGLESA IN NATURA. <i>BATATA INGLESA IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA ANVISA.</i>	QUILOGRAMA	3750
CEBOLA BRANCA IN NATURA <i>CEBOLA BRANCA IN NATURA: APRESENTANDO UM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE ME PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TECNICA VIGENTE DA ANVISA.</i>	QUILOGRAMA	2100
CEBOLINHA E COENTRO <i>CEBOLINHA E COENTRO: LIVRE DE IMPUREZAS E/ OU INSETOS QUE O TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE LOGO APÓS A COLHEITA. CULTIVADA DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA AGRICULTURA AGROECOLÓGICA. SAFRA DE 2023.</i>	QUILOGRAMA	1000
CENOURA IN NATURA <i>CENOURA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, COR VERMELHO ALARANJADO. DEVERÁ APRESENTAR ODO AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS (AMASSOS OU QUEBRA). ACONDICIONADAS EM SACOS DE RÁFIA DE 10 A 20KG. SAFRA DE 2023.</i>	QUILOGRAMA	3000
CHUCHU: <i>CHUCHU: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE</i>	QUILOGRAMA	3000





LARANJA PÊRA IN NATURA: LARANJA PÊRA IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME E *DEVEZ. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DE TAMANHO GRANDE E BEM DESENVOLVIDAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE RÁFIA DE ATÉ	QUILOGRAMA	3750
MAMÃO FORMOSA IN NATURA: MAMÃO FORMOSA IN NATURA: COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS E SEM ALTERAÇÕES. DEVE MOSTRAR BOA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ALÉM DE NÃO APRESENTAR SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E OU PERFURAÇÕES. SAFRA DE 2023.	QUILOGRAMA	4375
MEL DE ABELHA MEL DE ABELHA: PRODUTO ALIMENTÍCIO PRODUZIDO PELAS ABELHAS MELÍFERAS, A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES, NÃO CONTENDO ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU ADITIVOS, CONTAMINANTES ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS, INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO OU EFERVESCÊNCIA, DEVE APRESENTAR ASPECTO LÍQUIDO CRISTALINO, COM COR LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO-ESCURO E AROMA CARACTERÍSTICO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA TAIS COMO: INSETOS LARVAS, GRÃOS DE AREIA ENTRE OUTROS. O MEL UTILIZADO NO ENVAZE DEVERÁ SER ORIUNDO DE ESTABELECIMENTOS COM SIF OU SISP, SENDO SEU PRODUTO E ESTRUTURA DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. APRESENTAR EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG EM SACHÊS DE 10G C/ 100 UND. ALÉM DE LAUDO COMPROBATORIO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO PRODUTO.	QUILOGRAMA	400
MELANCIA: MELANCIA: DE 1ª QUALIDADE DE TAMANHO REGULAR, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, *DEVEZ, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FUIROS OU AFUNDAMENTOS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVERÃO ESTAR INTEIRAS E INTACTAS NO MOMENTO DO FORNECIMENTO.	QUILOGRAMA	3500
OVO DE GALINHA VERMELHO: OVO DE GALINHA VERMELHO: SELECIONADOS, FRESCOS E ISENTO DE RACHADURAS E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPAELÃO CONTENDO 30 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).	BANDEJA	1200
PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 450 A 550G PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 450 A 550G: PÃO TIPO HOT- DOG FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, C, CA, FE, MG, ZN. PACOTE COM 10 UNIDADES. FABRICADO UM DIA ANTES DA ENTREGA E NÃO APRESENTAR MOFO (PONTOS PRETOS, VERDES). O MIOLO DO PÃO NÃO PODE GRUDAR NOS DEDOS QUANDO COMPRIMIDO, APRESENTAR-SE AMASSADO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOCAL DE FABRICAÇÃO, OS INGREDIENTES E OUTRAS INFORMAÇÕES PRECONIZADAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PACOTE	5500
PIMENTÃO PIMENTÃO: DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, CO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE 10KG EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	QUILOGRAMA	2100
POLPA CONCENTRADA CONGELADA POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE ACEROLA. DEVERÁ SER PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE; MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 06 MESES. OBRIGATÓRIA OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA POLPA DE FRUTA (E SUCO DE FRUTA) E REGISTRO NO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). EMBALAGEM 1 KG	QUILOGRAMA	6000
POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE CAJÁ. PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE; MEDIANTE LAUDO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES SOBRE PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 06 MESES. OBRIGATÓRIA OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA POLPA DE FRUTA (E SUCO DE FRUTA) E REGISTRO NO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) EMBALAGEM COM 1 KG.	QUILOGRAMA	6000
TOMATE IN NATURA TOMATE IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 10KG EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, COM ETIQUETA E PESAGEM.	QUILOGRAMA	2100





ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ABÓBORA JERIMUM	QUILOGRAMA	3000	5,03	15.090,00
BANANA IN NATURA	QUILOGRAMA	4000	5,40	21.600,00
BATATA INGLESA IN NATURA.	QUILOGRAMA	3750	6,51	24.412,50
CEBOLA BRANCA IN NATURA	QUILOGRAMA	2100	7,83	16.443,00
CEBOLINHA E COENTRO	QUILOGRAMA	1000	9,67	9.670,00
CENOURA IN NATURA	QUILOGRAMA	3000	6,67	20.010,00
CHUCHU:	QUILOGRAMA	3000	4,83	14.490,00
LARANJA PÊRA IN NATURA:	QUILOGRAMA	3750	5,26	19.725,00
MAMÃO FORMOSA IN NATURA:	QUILOGRAMA	4375	5,37	23.493,75
MEL DE ABELHA	QUILOGRAMA	400	35,32	14.128,00
MELANCIA:	QUILOGRAMA	3500	4,33	15.155,00
OVO DE GALINHA VERMELHO:	BANDEJA	1200	23,50	28.200,00
PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 450 A 550G	PACOTE	5500	8,14	44.770,00
PIMENTÃO	QUILOGRAMA	2100	19,01	39.921,00
POLPA CONCENTRADA CONGELADA	QUILOGRAMA	6000	12,00	72.000,00
POLPA CONCENTRADA CONGELADA DE	QUILOGRAMA	6000	13,23	79.380,00
TOMATE IN NATURA	QUILOGRAMA	2100	7,62	16.002,00

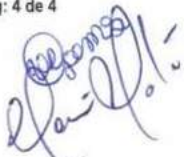
O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E - mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 474.490,25 (quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino consiste na realização de um processo licitatório conforme previsto na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A licitação deve ser realizada de forma transparente e competitiva, garantindo a participação de fornecedores da Agricultura Familiar e a qualidade dos produtos adquiridos. Além disso, é importante estabelecer critérios de seleção que valorizem a produção local, a sustentabilidade e a segurança alimentar, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social da região.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino é uma medida extremamente adequada e





benéfica. A utilização de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar não apenas promove a valorização dos pequenos produtores rurais, como também contribui para a promoção da alimentação saudável e sustentável nas escolas. Além disso, a aquisição desses alimentos pode fortalecer a economia local, gerando empregos e renda para as comunidades rurais.

A escolha por alimentos provenientes da Agricultura Familiar também pode garantir a qualidade e a frescura dos produtos, uma vez que muitas vezes são produzidos de forma orgânica e livre de agrotóxicos. Dessa forma, os alunos terão acesso a uma alimentação mais saudável e nutritiva, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e cognitivo. Além disso, a valorização da Agricultura Familiar pode contribuir para a preservação do meio ambiente, incentivando práticas agrícolas mais sustentáveis e a conservação da biodiversidade.

Portanto, diante dos benefícios mencionados, é possível concluir que a contratação pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino é uma medida altamente adequada e que atende plenamente à necessidade a que se destina. Essa iniciativa não apenas promove a alimentação saudável e a valorização dos pequenos produtores rurais, como também contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar não pode ser entregue de forma fracionada, garantindo assim a qualidade e a segurança dos alimentos. A entrega dos produtos deve ser imediata após a contratação, assegurando o fornecimento contínuo e regular para atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar inicia-se com a formalização da demanda através do DFD. Em seguida, é realizada a cotação dos produtos e elaborado o ETP para avaliação técnica. Todo o processo segue as diretrizes da Lei 14.133 de licitações públicas, garantindo transparência e eficiência na contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino tem como principal objetivo promover a inclusão social e econômica dos pequenos agricultores, além de garantir uma alimentação saudável e de qualidade para as crianças. Com a implementação dessa medida, espera-se fomentar a produção local, fortalecer a economia da região e incentivar práticas sustentáveis de agricultura.

Além disso, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para a merenda escolar contribui para a diversificação da dieta dos estudantes, ampliando o acesso a alimentos frescos e minimamente processados. Com isso, busca-se promover hábitos alimentares saudáveis desde a infância, prevenindo doenças relacionadas à má nutrição e obesidade. Dessa forma, a contratação desse objeto atende não apenas às exigências da lei de licitações, mas também aos princípios de promoção da saúde e desenvolvimento sustentável.

Por fim, ao priorizar a Agricultura Familiar na aquisição de alimentos para a merenda escolar, a administração pública contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, estimulando a geração de emprego e renda no campo. Além disso, fortalece os laços entre a comunidade escolar e os produtores locais, promovendo a valorização da cultura e dos saberes tradicionais. Assim, a contratação desse objeto não apenas cumpre com os requisitos legais, mas também promove o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino é uma prática que atende não apenas às necessidades nutricionais das crianças, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais. Além disso, está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização do pequeno produtor como princípios a serem observados nas contratações públicas.

A contratação desse objeto é viável, pois promove a inclusão social e econômica dos agricultores familiares, que muitas vezes têm dificuldade de acesso ao mercado devido à sua escala de produção. Ao adquirir os alimentos diretamente desses produtores, a administração pública contribui para a geração de renda no campo e para a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural e fortalecendo a agricultura familiar como um todo.





Além disso, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para a merenda escolar promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos, uma vez que os produtos são frescos, saudáveis e livres de agrotóxicos, contribuindo para uma alimentação mais equilibrada e de qualidade. Isso impacta diretamente no desempenho escolar e na saúde das crianças, que são o futuro do país.

Por fim, a contratação desse objeto também está alinhada com a política nacional de alimentação escolar, que prevê a utilização de pelo menos 30% dos recursos repassados pelo governo federal para a alimentação escolar na compra de produtos da Agricultura Familiar. Dessa forma, a administração pública cumpre com a legislação vigente e promove a sustentabilidade, a inclusão social e a qualidade de vida dos envolvidos.

Em resumo, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino é não apenas viável, mas também altamente recomendável, pois atende

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino tem um impacto ambiental positivo, uma vez que incentiva a produção local e sustentável, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte de alimentos de longas distâncias.

Além disso, ao priorizar a Agricultura Familiar, promove-se a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, já que esses produtores tendem a utilizar práticas agrícolas mais sustentáveis e menos agressivas ao meio ambiente.

Outro impacto positivo é a redução do desperdício de alimentos, uma vez que a produção local permite um melhor planejamento e gestão dos alimentos, evitando perdas e contribuindo para a diminuição da quantidade de resíduos orgânicos gerados.

Para mitigar possíveis impactos ambientais negativos, é importante estabelecer critérios e diretrizes para a produção dos alimentos, garantindo que sejam cultivados de forma sustentável e respeitando os princípios da agroecologia. Além disso, é fundamental promover a conscientização e educação ambiental entre os produtores e consumidores, visando a adoção de práticas mais sustentáveis em toda a cadeia produtiva.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação envolve objetos que não estão relacionados entre si, mas que dependem um do outro para serem executados com sucesso.

Paramoti-CE, 24 de Abril de 2024.


Maria de Fátima Silva Mota
Secretário(a)


Victoria Raissa Cardoso Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmparamoti/etp>
CHAVE: d516b13671a4179d9b7b458a6ebdeb92





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO-I.II
**MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
(MODELO)**

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede à Rua _____ - Bairro _____ - Ceará, representada neste ato pelo (a) o (a) Sr. (a) _____, investido como Secretária (a) Municipal de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI-CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2024/SME/ - CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

Jose Americo M. Silva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº ___/2024/SME - CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					
Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO II.I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº __/2024/SME - CHP (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO II.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail(quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº ____/2024-SEDUC (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



ANEXO III - REGIOES GEOGRAFICAS IBGE COMPOSICAO POR MUNICIPIOS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luis do Curu	Fortaleza	São Luis do Curu	Fortaleza	São Luis do Curu
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberibe		Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama	Uruburetama	
2313757	CE	Umirim		Umirim	Umirim	
2313559	CE	Tururu		Tururu	Tururu	
2313500	CE	Trairi		Trairi	Trairi	
2308377	CE	Miraima		Miraima	Miraima	
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca	Itapipoca	
2300754	CE	Amontada		Amontada	Amontada	
2311603	CE	Redenção		Redenção	Redenção	
2309805	CE	Pacoti		Pacoti	Pacoti	
2309458	CE	Ocara		Ocara	Ocara	
2309102	CE	Mulungu		Mulungu	Mulungu	
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna	Itapiúna	
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga	Guaramiranga	
2302909	CE	Capistrano	Capistrano	Capistrano		
2302107	CE	Baturité	Baturité	Baturité		
2301950	CE	Barreira	Barreira	Barreira		
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aratuba		
2301208	CE	Aracoiaba	Aracoiaba	Aracoiaba		
2300150	CE	Acarape	Acarape	Acarape		
2310407	CE	Paramoti	Paramoti	Paramoti		
2307635	CE	Madalena	Madalena	Madalena		
2306603	CE	Itatira	Itatira	Itatira		
2303006	CE	Caridade	Caridade	Caridade		
2302800	CE	Canindé	Canindé	Canindé		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca		Tejuçuoca
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé		Itapagé	Itapagé	Itapagé
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole		Solonópole		Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã	Quixadá	Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte
2312502	CE	São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré		Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama	Quixadá	Potiretama		Potiretama
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		Pereiro
2310001	CE	Palhano		Palhano	Russas - Limoeiro do Norte	Palhano
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema
2304277	CE	Ereré		Ereré		Ereré
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana		Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba	Aracati	Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí		Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro		Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás		Jucás
2305506	CE	Iguatu	Iguatu	Iguatu	Iguatu	Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



2313708	CE	Umari	Umari	Umari
2309508	CE	Orós	Orós	Orós
2305704	CE	Ipaumirim	Ipaumirim	Ipaumirim
2305407	CE	Icó	Icó	Icó
2301802	CE	Baixio	Baixio	Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre	Várzea Alegre	Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas	Tarrafas	Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri	Santana do Cariri	Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre	Salitre	Salitre
2311207	CE	Potengi	Potengi	Potengi
2309201	CE	Nova Olinda	Nova Olinda	Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha	Missão Velha	Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim	Jardim	Jardim
2304806	CE	Granjeiro	Granjeiro	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito	Farias Brito	Farias Brito
2304202	CE	Crato	Crato	Crato
2303204	CE	Caririáçu	Caririáçu	Caririáçu
2302701	CE	Campos Sales	Campos Sales	Campos Sales
2301901	CE	Barbalha	Barbalha	Barbalha
2301703	CE	Aurora	Aurora	Aurora
2301604	CE	Assaré	Assaré	Assaré
2301307	CE	Aranipe	Aranipe	Aranipe
2300804	CE	Antonina do Norte	Antonina do Norte	Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira	Altaneira	Altaneira
2300408	CE	Aiuaba	Aiuaba	Aiuaba
2311108	CE	Porteiras	Porteiras	Porteiras
2310605	CE	Penaforte	Penaforte	Penaforte
2308302	CE	Milagres	Milagres	Milagres
2308104	CE	Mauriti	Mauriti	Mauriti
2307205	CE	Jati	Jati	Jati
2302503	CE	Brejo Santo	Brejo Santo	Brejo Santo
2302008	CE	Barro	Barro	Barro
2300101	CE	Abaiara	Abaiara	Abaiara
2313203	CE	Tamboril	Tamboril	Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis	Quiterianópolis	Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga	Poranga	Poranga
2309409	CE	Novo Oriente	Novo Oriente	Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas	Nova Russas	Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga	Ipaporanga	Ipaporanga
2305605	CE	Independência	Independência	Independência
2304103	CE	Crateús	Crateús	Crateús
2301257	CE	Ararendá	Ararendá	Ararendá
2313302	CE	Tauá	Tauá	Tauá
2310308	CE	Parambu	Parambu	Parambu
2301505	CE	Arneiroz	Arneiroz	Arneiroz

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará

CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42

Site: www.paramoti.ce.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



2313955	CE	Varjota		Varjota		Varjota
2313906	CE	Uruoca		Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral		Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá		Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria		Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba		Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá		Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo		Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos		Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Moraújo		Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Meruoca		Meruoca	Sobral	Meruoca
2308005	CE	Massapê		Massapê		Massapê
2307908	CE	Martinópolis		Martinópolis		Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia		Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE	Groairas		Groairas		Groairas
2304657	CE	Graça		Graça		Graça
2304509	CE	Frecheirinha		Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha		Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú		Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda		Catunda		Catunda
2303105	CE	Carié		Carié		Carié
2300507	CE	Alcântaras		Alcântaras		Alcântaras
2314102	CE	Paramoti		Paramoti		Paramoti
2313609	CE	Ubajara		Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá		Tianguá		Tianguá
2312304	CE	São Benedito		São Benedito		São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira		Pires Ferreira	São Benedito - Ipu - Guaraciaba do Norte - Tianguá	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras		Ipueiras		Ipueiras
2305803	CE	Ipu		Ipu		Ipu
2305308	CE	Ibiapina		Ibiapina		Ibiapina
2305001	CE	Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá		Croatá		Croatá
2303402	CE	Camaubal		Camaubal		Camaubal
2307809	CE	Marco		Marco		Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema		Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz		Cruz		Cruz
2302305	CE	Bela Cruz		Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú		Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja		Granja		Granja
2303907	CE	Chaval		Chaval	Camocim	Chaval
2302602	CE	Camocim		Camocim		Camocim
2302057	CE	Barroquinha		Barroquinha		Barroquinha

Fonte: IBGE 2017